

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 918 de 27 de novembro de 1970

Reestrutura o Quadro de  
Pessoal da Prefeitura, cria  
e extingue cargos, e dá ou-  
tras providências.

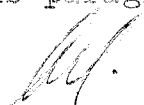
O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta  
e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Quadro Único do Pessoal da Prefei-  
tura Municipal de Patos, na forma das tabelas "A", "B", "C", "D" e  
"E", constante da presente Lei e com os seguintes de vencimentos.

SÍMBOLOS	VALOR MENSAL
1 . . . . .	Cr\$ 22,40
2 . . . . .	" 28,00
3 . . . . .	" 37,40
4 . . . . .	" 50,00
5 . . . . .	" 62,40
6 . . . . .	" 70,00
7 . . . . .	" 80,00
8 . . . . .	" 90,00
9 . . . . .	" 100,00
10 . . . . .	" 110,00
11 . . . . .	" 125,00
12 . . . . .	" 135,00
13 . . . . .	" 150,00
14 . . . . .	" 180,00
15 . . . . .	" 230,00
16 . . . . .	" 270,00
17 . . . . .	" 370,00
18 . . . . .	" 450,00

Art. 2º - Os cargos igolados de provimentos efetivos  
constantes da Tabela "A" bem como os da Tabela "C", serão preen-  
chidos respeitadas o sistema de mérito, mediante concurso público  
na forma do artigo 97 e seus parágrafos da Constituição do Brasil.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Fls. II

Art. 3º - Os cargos de provimentos em comissão constante da Tabela "B", serão preenchidos por livre escolha do Poder Executivo.

Art. 4º - Ficam extintos os seguintes cargos: Um Secretário de Prefeito símbolo 18, dois escriturários símbolo 4, Um diretor de Industria e Agricultura símbolo 17, Quatro Supervisores do Ensino Adulto e (4) Quatro Supervisores do Ensino de criança símbolo 4.

Art. 5º - Ficam criados os seguintes cargos: Um Assessor de Planejamento símbolo 18, Um Chefe da Seção Pessoal - símbolo 15, Um Chefe de de Oficina e Transporte símbolo 15, Uma Encarregada do Serviço Militar símbolo 11, Uma Encarregada do Setor Contábil símbolo 16, Um Encarregada do Cadastro Imobiliário / símbolo 2, Um Assistente de Gabinete símbolo 9, e Um Carpinteiro símbolo 11.

Art. 6º - Os seguintes cargos mudarão de nomenclatura: Diretor Técnico do Departamento Telefônico, para Técnico do Serviço Telefônico, Diretor Administrativo do Departamento Telefônico, para Chefe de Serviço Telefônico e Bibliotecário, para Encarregada de Biblioteca.

Art. 7º - Ficam elevados os proventos dos Inativos do Município em 20 % (Vinte por cento), calculados com base nos vencimentos atuais.

Art. 8º - Eleva as pensões criadas por leis anteriores, na seguinte modalidade: de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), / 6,00 (Seis cruzeiros), 8,00 (Oito cruzeiros), e 12,00 (Doze cruzeiros), para Cr\$ 18,00 (Dezoito cruzeiros) respectivamente; e de Cr\$ 30,00 (Trinta cruzeiros), para 40,00 (Quarenta cruzeiros).

Art. 9º - Ficam criadas mais duas pensões para as viúvas de dois ex-diaristas deste Município, Srs. Elias Mariano e Antonio Justino da Silva, no valor de Cr\$ 18,00 (Dezoito cruzeiros) mensais para cada.

Art. 10 - Permanecerá de conformidade com a fixação anterior a representação do Poder Executivo, passando a ser

observada e disposto da Seção III parágrafo 1º da Legislação em /  
vigor.

Art. 11 - Ficam criadas gratificações mensais de /  
Cr\$ 15,00 ( Quinze cruzeiros), destinadas as supervisoras do ensi  
no primário.

Parágrafo Único - Eleva de Cr\$ 3,30 (Trez cruzeiros  
e trinta centavos) para Cr\$ 10,00 ( Dez cruzeiros) a gratificação  
mensal das Regentes de Classe.

Art. 12 - As Tabelas criadas pelo art. 1º da pre -  
sente Lei, ficam assim constituídas:

T A B E L A "A"

Cargos Isolados de Provisamento Efetivo

Nº de Cargos		Símbolos
1	Assessor Jurídico . . . . .	18
1	Assessor Administrativo . . . . .	18
1	Tesoureiro Geral . . . . .	16
1	Contador Geral . . . . .	17
1	Encarregada do Setor Contábil. . . . .	16
1	Técnico do Serviço Telefônico . . . . .	16
1	Caixista . . . . .	10
1	Regente da Banda de Música . . . . .	10
1	Encarregada de Biblioteca . . . . .	13
1	Arquivista . . . . .	9
1	Auxiliar Técnico do Serviço Telefônico . . . . .	9
1	Apontador . . . . .	9
1	Avaliador . . . . .	9
1	Almoxarife do Serviço Telefônico . . . . .	7
1	Jardineiro . . . . .	6

T A B E L A "B"

Cargos Isolados de Provisamento em Comissão

Nº de Cargos		Símbolos
1	Assessor do Planejamento . . . . .	18
1	Diretor de Administração . . . . .	18
1	Diretor de Finanças . . . . .	18
1	Diretor de Educação e Cultura . . . . .	18
1	Diretor de Saúde e Assistência Social . . . . .	18
1	Diretor de Urbanismo, Viação e Obras . . . . .	18
1	Chefe da Seção Pessoal . . . . .	15
1	Chefe do Serviço Telefônico . . . . .	16
1	Chefe de Oficina e Transporte . . . . .	15
1	Administrador do Mercado Central . . . . .	12

observada e disposto da Seção III parágrafo 1º da Legislação em /  
 vigor.

Art. 11 - Ficam criadas gratificações mensais de /  
 Cr\$ 15,00 ( Quinze cruzeiros), destinadas as supervisoras do ensi  
 no primário.

Parágrafo Único - Eleva de Cr\$ 3,30 (Trez cruzeiros  
 e trinta centavos) para Cr\$ 10,00 ( Dez cruzeiros) a gratificação  
 mensal das Regentes de Classe.

Art. 12 - As Tabelas criadas pelo art. 1º da pre -  
 sente Lei, ficam assim constituídas:

T A B E L A "A"

Cargos Izolados de Provimento Efetivo

Nº de Cargos		Símbolos
1	Assessor Jurídico . . . . .	18
1	Assessor Administrativo . . . . .	18
1	Tesoureiro Geral . . . . .	16
1	Contador Geral . . . . .	17
1	Encarregada do Setor Contábil. . . . .	16
1	Técnico do Serviço Telefônico . . . . .	16
1	Cabista . . . . .	10
1	Regente da Banda de Música . . . . .	10
1	Encarregada de Biblioteca . . . . .	13
1	Arquivista . . . . .	9
1	Auxiliar Técnico do Serviço Telefônico . . . . .	9
1	Apontador . . . . .	9
1	Avaliador . . . . .	9
1	Almoxarife do Serviço Telefônico . . . . .	7
1	Jardineiro . . . . .	6

T A B E L A "B"

Cargos Izolados de Provimento em Comissão

Nº de Cargos		Símbolos
1	Assessor do Planejamento . . . . .	18
1	Diretor de Administração . . . . .	18
1	Diretor de Finanças . . . . .	18
1	Diretor de Educação e Cultura . . . . .	18
1	Diretor de Saúde e Assistência Social . . . . .	18
1	Diretor de Urbanismo, Viação e Obras . . . . .	18
1	Chefe da Seção Pessoal . . . . .	15
1	Chefe do Serviço Telefônico . . . . .	16
1	Chefe de Oficina e Transporte . . . . .	15
1	Administrador do Mercado Central . . . . .	12



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
 Continuação

Fle IV

Nº de Cargos		Símbolos
1	Chefa da Guarda Municipal . . . . .	7
1	Assistente de Gabinete . . . . .	9

T A B E L A "C"

Nº de Cargos		Símbolos
1	Encarregada de Cadastro Imobiliário . . . . .	12
11	Telefonistas . . . . .	6
1	Zelador da Central Telefônica . . . . .	4
1	Encarregado do Serviço Militar . . . . .	11
2	Tratoristas . . . . .	11
2	Escriturários do Serviço da Fazenda . . . . .	13
2	Motoristas . . . . .	9
2	Ajudantes de Tratoristas . . . . .	6
1	Patrolista . . . . .	14
1	Fiscal de Estradas e Rodagem . . . . .	12
1	Ajudante de Patrolista . . . . .	6
4	Rotineiros . . . . .	8
1	Motorista Eletricista . . . . .	7
1	Contínuo do Gabinete do Prefeito . . . . .	8
2	Coveiros . . . . .	7
1	Motorista Eletricista . . . . .	8
1	Sub-chefe da Guarda Municipal . . . . .	6
33	Professores Tituladas . . . . .	5
158	Professores não Titulados da Zona Urbana . . . . .	3
50	Professores Primária da Zona Rural . . . . .	2
33	Serventes . . . . .	1
14	Guardas Municipais . . . . .	5
4	Auxiliares de Escrita do Dep. de Finanças . . . . .	9
2	Auxiliares de Escrita do Dep. de Administração . . . . .	6
1	Escriturário do Dep. de Administração . . . . .	9
1	Zelador de Cemitério . . . . .	6
4	Serventes dos Postos Médicos . . . . .	3
10	Atendentes . . . . .	4

T A B E L A "D"

Cargos Extintos quando vagarem

Nº de Cargos		Símbolo
1	Chefe do Serviço de Ensino . . . . .	11
1	Inspector do Serviço de Ensino . . . . .	11
1	Fiscal de Rendas . . . . .	11
1	Encarregado do Serviço de Luz . . . . .	11



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

T A B E L A

"E"

Fls

-V-

		Gratificação Mensal
1	Tesoureiro . . . . .	Cr\$ 30,00
1	Contador . . . . .	" 30,00
1	Encarregado do Setor Contábil . . . . .	" 30,00
1	Técnico do Serv. Telefônico . . . . .	" 30,00
1	Chefe da Seção Pessoal . . . . .	" 30,00
1	Chefe de Oficina e Transporte . . . . .	" 30,00
1	Chefe do Serviço Telefônico . . . . .	" 30,00

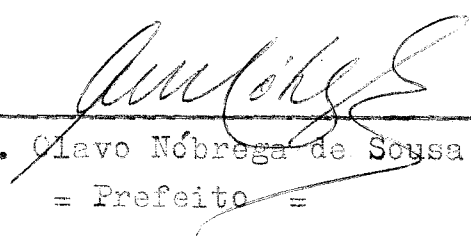
Art. 13 - Só poderão exercer funções gratificadas Tabela "E", os ocupantes dos cargos integrantes das tabelas "A", "B" e "D", a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - Os vencimentos dos professores municipais do ensino primário obedecerá as bases salariais fixada pelo Decreto nº 66.259 de 25 de fevereiro de 1970, e serão proporcionais ao número de aulas baixada por decreto do Poder Executivo.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar da importância de Cr\$ ..... 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) destinado a complementar as dotações orçamentárias de pessoal que se fizer necessária, de acordo com o percentual exigido.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1970, revogada a Lei nº 849 de 02 de dezembro de 1968.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, 27 de novembro de 1970.

  
Dr. Clavo Nóbrega de Sousa =  
= Prefeito =

Ednilson de Oliveira Freitas =  
= Secretário =